

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA

08 Set 2020 Contrato nº 397/2020 – SMS. Processo nº P173939/2020.

EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, (CNPJ Nº 28.387.424/0001-70).

Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019);Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e seus anexos.

Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO ORAL I, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

Da Vigência e Execução:

12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação.

Do Valor do Contrato:

R\$ 18.170,32 (dezoito mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), sem direito a reajustes.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos abaixo consignada:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO Frotinha Parangaba; Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- Hospital Distrital Gonzaga /José Walter HDGMJW;

 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Elemento de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Despesas 339030, fonte 1.214.0000.00 da Açõo de Despesas 30000 de Despesas 30000 de Despesas 3000 de Despesas 3000 de Despesas 3000 de Despesas 3000 Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana -HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO Frotinha Messejana;

 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

 Data:
 Fortaleza CE, 31 de agosto de 2020.

 Assinam:

 JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e A EMPRESA M MEDO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA COORDENADORIA JURÍDICA RUA BARÃO DO RIO BRANCO 910, CENTRO 1º ANDAR.
 TEL:: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 JVBC





Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 159235 e código SGL5CRSC





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SGL5CRSC

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 159235 e código SGL5CRSC

ASSINADO POR:



Contrato nº. 397/2020 - SMS Processo nº. P173939/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário 283, 3º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.055-090, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, ora representada pela Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta Capital; e a Empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.28.387.424/0001-70, situada à Rua 09 s/n, quadra 55, lt 09, Vila Brasília, CEP 74.911-080, Aparecida de Goiânia, Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, o Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 89497361 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 068.277.449-90, residente e domiciliado na Rua Índio Marçal, quadra 20, lt. 12, Parque Anhanguera II, CEP 74.340-200, Goiânia, Goiás; têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019);Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO ORAL I, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

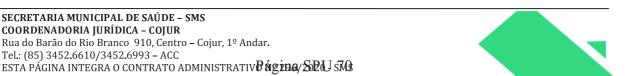
Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 18.170,32 (dezoito mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- **4.1**. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:
 - 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará HDGMBC;
 - 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM Frotinha Antonio Bezerra;
 - 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO Frotinha Parangaba;
 - 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter HDGMJW;
 - 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
 - 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO Frotinha Messejana;
 - 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- **5.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.
- **5.2**. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.
- **5.3**. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.
- **5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- **5.6.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- **5.7.** Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.







5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DEVIGÊNCIAE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico № 101/2020, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues no endereço relacionado abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste instrumento contratual, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

	LOCAIS DE ENTREGA												
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO											
01	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COAF	Rua dos Encontros, nº 1810-B – Cajazeiras (85) 3433-3519 / 3433-3535											
02	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira –HDEBO	Av. Perimetral, S/N –Messejana(85) 3105-1556											
03	Hospital Distrital Maria José Barroso – HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 Parangaba (85) 3131-7322 / 3131-7319											
04	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra (85) 3488.3221											
05	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. Lineu Machado, nº 155 – Jóquei Clube (85) 3105-2229											
06	Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter – HDGMJW	Av. D, 440 – Conjunto José Walter (85) 3452-9393											
07	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará –HDGMBC	Av. I, nº 1130 -Conj. Nova Assunção -Barra do Ceará (85) 3452-2415											
08	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 -Messejana (85) 3105-1597											







10	Serviço	de	Atendimento	Móvel	de	Rua	-Parquelândia	-(85)					
10 t	Urgência	-SAN	ИU			3452-9151							

- **8.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **8.2.3.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- **8.2.4.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **8.2.5.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

- **8.3.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- **8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s)fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- **8.3.2.1**. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- **8.3.3.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sextafeira, no horário **de 8:00h às 12:00h e de 13:00h ás 17:00h**.
- **8.3.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.
- **8.3.6.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.
- **8.3.7.** A eventual rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:







- 9.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.
- **9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1**. Solicitar a aquisição do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.
- **10.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- **10.3**. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- **10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por:

HOSPITAL	NOME DO GESTOR	MATRÍCULA	CARGO		
HDGMBC	Maria Calanga da Maura	125.356-01	Diretor Administrativo		
прамьс	Maria Solange de Moura	123,330-01	Financeiro		
IIMD7AN	Edicio Istoi Cavalgonto Filho	13,595-04	Diretor Administrativo		
HMDZAN	Edísio Jataí Cavalcante Filho	13.595-04	Financeiro		







HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro
НДМЈВО	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Administrativo Financeiro

especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, doravante denominados simplesmente de GESTORES deste contrato a quem competirão, entre outras atribuições:

- **11.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- **11.1.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020.
- **11.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- **11.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza –CLFOR, assim como será informado o SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal n^{ϱ} 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- **12.2.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **12.3**. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal n^{o} 13.735/2016.
- **12.4**. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.







12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal N° 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal № 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOSFORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.





E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2020.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS **CONTRATANTE**

MENDANHA:0682 MENDANHA:06827744990 7744990

RUBENS BATISTA Assinado de forma digital por RUBENS BATISTA Dados: 2020.08.28 17:28:40

RUBENS BATISTA MENDANHA M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI **CONTRATADA**

Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:
Visto:	
COORDENADORA JURÍDICA/SMS	





ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO № 397/2020 -Bágina SPU 77



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 397/2020 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ: 28.387.424/0001-70., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 101/2020.

					ндево ндмјво		HDEAM		HDGMBC		HDGMM		HDGMJW		HMDZAN		TOTAL			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE , ARP	P. UNIT (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)						
3	CARBEGOLINA, COMPRIMIDO CONTENDO 0,5MG N. COMERCIAL: COMPRIMIDO CONTENDO 0,5MG (G) Nº REGISTRO MS: 1256802570023 Fabricante: PRATI DONADUZZI Apresentação: C/8 COMP Procedência: NACIONAL Validade do produto: 12 Meses ou superior MARCA: PRATI DONADUZZI.	COMP	1.120	R\$ 15,186 5	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	40	R\$ 607,460 0	360	R\$ 5.467,140 0	120	R\$ 1.822,380 0	600	R\$ 9.111,900 0	1.12	R\$ 17.008,880 0







Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número JPRBP2TI

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 156668 e código JPRBP2TI

ASSINADO POR:

RUBENS BATISTA MENDANHA:06827744990 em 28/08/2020

JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 31/08/2020